



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2009

Altera a redação do *caput* e § 3º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Nilton Bobato

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 114 da Resolução nº 30, de 16 de setembro de 2005-Regimento Interno da Câmara Municipal-, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. O Pequeno Expediente terá a duração de 1 (uma) hora contados do início da sessão e destinar-se-á:

/.../

§ 3º Se finalizado o Pequeno Expediente antes de exaurido seu prazo, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

Nilton Bobato
Vereador

Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Considerando a destinação do Pequeno Expediente, na forma do art. 114 do Regimento Interno, qual seja:

- discussão e aprovação da Ata de acordo com o disposto no art. 123;
- leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem:
 - * projetos de lei;
 - * projetos de decreto legislativo e de resolução;
 - * projeto de Emenda a Lei Orgânica;
 - * moções;
 - * requerimentos
 - * indicações;
 - * recursos; e
 - * outros.

Considerando grande quantidade de matérias a serem lidas em apenas trinta minutos, sendo que a título de exemplo, citamos as pautas das sessões do mês em curso, que, via de regra apresentaram 5 ou mais laudas destinadas para a leitura no Pequeno Expediente;

Considerando o ocorrido no presente mês de agosto, quando por diversas vezes não foi possível dar andamento nas proposições constantes do Pequeno Expediente, por força do exaurimento dos 30 minutos e, mesmo quando da dilatação deste prazo, as matérias nele constantes foram “prejudicadas” pela absoluta falta de tempo.

Considerando que a alteração ora proposta em nada alterará a realização das sessões, continuando as mesmas com a duração de 4 horas, prorrogáveis por trinta minutos, sendo que se os 60 minutos do Pequeno Expediente, proposta pelo presente projeto, não forem utilizados em sua totalidade, será este tempo restante incorporado ao Grande Expediente, a exemplo de como já ocorre hoje.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da matéria em tela.

Rp